



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.570 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Nanuque

Publicado em: 17 / 09 / 2021

Retirado em: _____

OZINO MARQUES DE MEIRA
matricula: 8/27

“Altera disposições da Lei nº 2.460, de 26 de fevereiro de 2019 e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei nº 2.460, de 26 de fevereiro de 2019, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas, projetos e serviços de interesse do setor do turismo do município;

II. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas, projetos e serviços de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

III. Desenvolvimento e implantação de programas, projetos e serviços de turismo no município;

IV. Divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, e outros como: folders, panfletos, banners, jornais, revistas e afins;

VI. Proteção e recuperação do Patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

VII. Melhoria de infraestrutura turística;

VIII. Construção, reformas, adaptações, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

IX. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;